



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 33 de 2025 cuja súmula “*Altera a nomenclatura de Departamentos da Administração Municipal, de acordo com as Leis: 1151/2010 de 24.03.2010, 1346/2013 de 01.03.2013, 1406/2013 de 10.09.2013, 2002/2021 de 21.09.2021, e dá outras providências.*”

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 33/2025 cuja súmula: “*Altera a nomenclatura de Departamentos da Administração Municipal, de acordo com as Leis: 1151/2010 de 24.03.2010, 1346/2013 de 01.03.2013, 1406/2013 de 10.09.2013, 2002/2021 de 21.09.2021, e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:

a) plano plurianual.

b) lei de diretrizes orçamentárias.

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Projeto de Lei nº 033/2025 propõe a alteração da nomenclatura de diversos departamentos municipais, como o Departamento de Indústria e Comércio, que passaria a se chamar Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, e o Departamento de Assistência Social, que seria renomeado para Departamento de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. O projeto não prevê a criação de novos cargos ou funções, nem a ampliação da estrutura administrativa que gere impacto financeiro direto.

Análise Financeira: A Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas analisou o projeto sob a perspectiva do Regimento Interno da Câmara Municipal, que a designa para avaliar "assuntos de caráter financeiro". O Projeto de Lei nº 033/2025, em sua essência, trata de uma reorganização administrativa sem impacto direto na despesa orçamentária. As mudanças propostas não criam novas estruturas que demandem orçamento adicional, nem geram novos gastos com pessoal ou custeio.

No entanto, a justificativa do projeto (Ofício nº 218/2025) destaca a importância das alterações para modernizar a gestão e alinhar as competências dos departamentos com as demandas atuais. As novas nomenclaturas visam permitir que o município "celebre convênios, capte recursos e execute ações de maior impacto social", o que, embora não seja uma despesa, tem um caráter financeiro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

positivo para a gestão fiscal, uma vez que pode aumentar a capacidade do município de angariar fundos externos e otimizar a aplicação de recursos existentes. A aprovação do projeto não implica em despesas adicionais, mas sim em uma reestruturação estratégica que pode resultar em benefícios financeiros e econômicos a longo prazo.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 033/2025, uma vez que não há aumento de despesas. A reorganização proposta é vista como uma medida de gestão administrativa que, a longo prazo, pode beneficiar a capacidade do município em obter e gerir recursos, além de modernizar a estrutura pública sem onerar o orçamento.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 33 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/09/2025

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Cristiane Batistus () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretária